



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-02 SEOB

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CONTRATADA: CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP

CONTRATO: 20180063

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DA PA-459 E PA-461, SITUADAS DENTRO DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, E CUSTEADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O ESTADO Nº 001/2018-SETRAN E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

2º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 423 (Quatrocentas e Vinte e Três) páginas, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação dos documentos em apenso com vistas à deflagração de 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato acima referido, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a empresa CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 13.726.261/0001-35, prorrogando a vigência contratual por mais 39 (trinta e nove) dias.

O pedido foi instruído com o comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas, seguido do Parecer Técnico da Engenheira do município e a devida justificativa do Prefeito Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual.



Foi informado que a prorrogação do prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018.

PARECER

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Inciso II:

superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços são executados de forma regular e satisfatória, conforme atestado pela Prefeitura Municipal.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

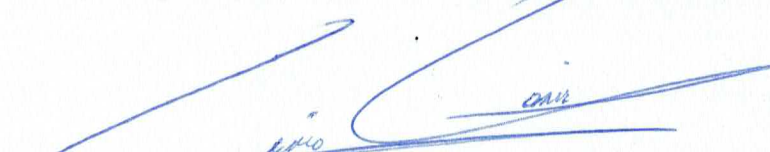
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



Por conseguinte, observado o prazo de vigência do aditamento contratual em 39 (trinta e nove) dias, bem como os documentos acostados nos autos, OPINO PELA REALIZAÇÃO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 19 de novembro de 2018.



CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875